



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

LEI Nº 1.770 DE 30 DE SETEMBRO DE 2013

Dispõe sobre alterações na Lei nº 1.298, de 07 de janeiro de 2009, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Setor de Infraestrutura do Poder Executivo do Estado do Amapá e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 3º da Lei nº 1.298, de 07 de janeiro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, são os seguintes órgãos e entidades do Setor de Infraestrutura:

- a) Secretaria de Estado da Infraestrutura;
- b) Departamento Estadual de Trânsito;
- c) Secretaria de Estado do Transporte;
- d) Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Amapá;
- e) Companhia de Gás do Amapá.”

Art. 2º O art. 12 da Lei nº 1.298, de 07 de janeiro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 12.

§ 1º Durante o período de estágio probatório é vedada a cessão dos servidores de que trata esta Lei, a qualquer título, mesmo que para o exercício em Órgão ou Entidade Estatal.

§ 2º É permitida a cessão de servidores de que trata esta Lei por necessidade imperiosa e de interesse público, a critério do Governador do Estado, para fins de atuação nas atividades elencadas no art. 2º desta Lei.”

Art. 3º O art. 14 da Lei nº 1.298, de 07 de janeiro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 14.

§ 1º A cedência ou a disposição, para exercício em outro órgão ou entidade da administração direta e indireta ou para outros Poderes do Estado, da União e dos Municípios, sem ônus para o Governo do Estado, por ato do Chefe do Poder Executivo, excepcionalmente, com ônus, em caso de necessidade e de relevante interesse público, a critério do Chefe do Poder Executivo, para fins de atuação nas atividades elencadas no art. 2º desta Lei.

§ 2º A cedência ou a disposição para a Agência de Desenvolvimento do Amapá – ADAP, a critério do Chefe do Poder Executivo, em caso de necessidade e relevante interesse público, para fins de atuação nas atividades elencadas no art. 2º desta Lei, terá vigência até 31/12/2014 ou até quando houver concurso público para esse Órgão.

§ 3º A cedência ou a disposição para a Companhia de Água e Esgoto do Amapá – CAESA, a critério do Chefe do Poder Executivo, em caso de necessidade e relevante interesse público, para fins de atuação nas atividades elencadas no art. 2º desta Lei

§ 4º A remoção para outros órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual não relacionados no parágrafo único do art. 3º da Lei nº 1.298, de 07 de janeiro de 2009, somente ocorrerá para o exercício dos cargos de Secretário de Estado, Secretário de Estado Adjunto ou dirigente de entidade da administração indireta.”

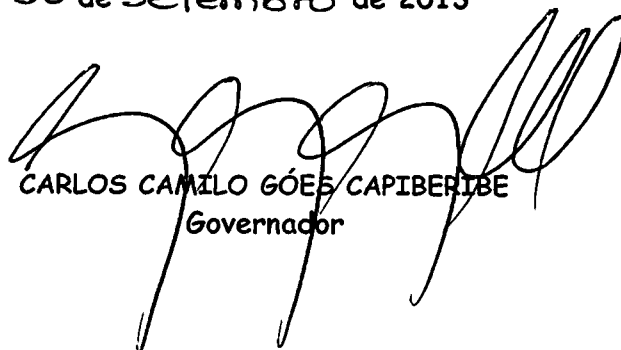
Art. 4º O art. 18, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 18. Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade de Infraestrutura – GDAI, devida, exclusivamente, aos servidores que integram o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Setor de Infraestrutura do Poder Executivo do Estado do Amapá, desde que no exercício de suas atividades nos Órgãos e Entidades, na forma prevista nesta Lei.”

Art. 5º O Anexo I, da Lei nº 1.298, de 07 de janeiro de 2009, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 30 de setembro de 2013


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

ANEXO I
Quantitativo de Cargos

CARGO EFETIVO	ÁREAS DE ATUAÇÃO/HABILITAÇÃO	VAGAS
Gestor de Infra-estrutura	Área de Atuação	10
	Meio ambiente, viária, saneamento, energia, produção mineral e desenvolvimento regional e urbano, conforme definido no edital do Concurso Público.	
Analista em Infra-estrutura	Área de Habilitação	200
	Agrimensura	
	Arquitetura e urbanismo	
	Engenharia Ambiental	
	Engenharia Civil	
	Engenharia de Minas	
	Engenharia de Produção	
	Engenharia Mecânica	
	Engenharia Química	
	Engenharia Rodoviária	
	Engenharia de Transportes	
	Engenharia Elétrica e eletrotécnica	
	Engenharia Sanitária	
	Geologia	
Outras modalidades profissionais regulamentadas pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, definidas no edital do concurso público.		
Tecnólogo em Infra-estrutura	Área de Habilitação	20
	Agrimensura	
	Desenho	
	Edificações	
	Eletrônica	
	Estradas	
	Mineração	
	Saneamento	
	Outras modalidades profissionais regulamentadas pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, definidas no edital do concurso público.	
Técnico em Infra-estrutura	Área de Habilitação	150
	Agrimensura	
	Desenho	
	Edificações	
	Eletrônica	
	Estradas	
	Mineração	
	Saneamento	
	Outras modalidades profissionais regulamentadas pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, definidas no edital do concurso público.	
TOTAL		380